

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Pró-Reitoria Adjunta de Administração

Portaria PROAD-ADJ/IFRS nº 33, de 20 de fevereiro de 2025

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 270/2024 e da competência que foi delegada pela Portaria Nº 342 de 22 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato 196/2024**, firmado entre o IFRS e a empresa **CONFERIR ENGENHARIA**, que tem por objeto contratação de serviços de Construção do Restaurante do Campus Canoas.
- Art. 2º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Guia de Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada.
- Gestor do Contrato: Julio Moises da Silva - SIAPE: 1818071
- Gestor Substituto: Valéria Scheffer da Costa - SIAPE: 2408740
- Fiscal Administrativo: Bruno Diniz Machado - SIAPE: 1015823
- Fiscal Administrativo Substituto: Sandro da Rosa Portella - SIAPE: 1926175
- Fiscal Técnico: Alexandre da Motta - SIAPE: 2320198
- Fiscal Técnico: Jozélia Assunção Fernandes - SIAPE 2150612
- Fiscal Técnico Substituto: Michel de Lima Levien - SIAPE: 234966
- Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:
- I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.
- Art. 4º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.
- Art. 6º Na ausência do gestor de contrato, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante da unidade.
- Art. 7º Para a capacitação das atividades de Gestão e fiscalização do contrato, recomenda-se os cursos da temática disponíveis na plataforma da ENAP (<https://enap.gov.br/pt/>).
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL KIRCHHOF FERRET, Pro-reitor(a), em 20/02/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/330179>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe